



PREFEITURA DE HORIZONTE

DECRETO Nº 028 DE 02 DE MAIO DE 2019

**INSTITUI O COMITÊ MUNICIPAL DE
ARTICULAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO
SUB-REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE, no uso das atribuições legais, especialmente a prevista na Lei Orgânica do Município de Horizonte;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Municipal de Articulação para Erradicação do sub-registro civil de nascimento, instância consultiva, normativa e deliberativa das políticas municipais e de monitoramento dos indicadores relativos ao compromisso nacional pela erradicação do sub-registro civil de nascimento no Município de Horizonte, vinculado administrativamente ao Gabinete do Prefeito, e implementado por todas os órgãos de governo setorial.

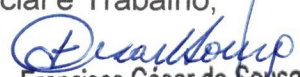
Parágrafo único. Para fins do presente Decreto os termos "Comitê Municipal de Articulação pela Erradicação do sub-registro Civil de Nascimento" e "Comitê" se equivalem.

Art. 2º O Comitê, órgão deliberativo, normativo e consultivo terá os seguintes objetivos:

- I. Erradicar o sub-registro civil de nascimento, por meio da realização de ações de mobilização para o registro civil do nascimento;
- II. Fortalecer a orientação sobre documentação básica;
- III. Ampliar a rede de serviços de registro civil de nascimento, visando a garantir mobilidade e capilaridade;
- IV. Aperfeiçoar o sistema municipal de registro civil de nascimento, garantindo capilaridade, mobilidade, informatização, uniformidade, padronização e segurança ao sistema;
- V. Mediar junto aos órgãos responsáveis o acesso gratuito ao registro civil de nascimento.

Art. 3º O Comitê será integrado por um representante, titular e suplente, de cada órgão a seguir indicado:

- I. Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho;
- II. Secretaria Municipal de Educação;


Francisco César de Sousa
Prefeito de Horizonte



PREFEITURA DE HORIZONTE

- III. Secretaria Municipal de Saúde;
- IV. Conselho Tutelar de Horizonte;
- V. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Horizonte;
- VI. Serviço Cartorário do Registro Civil de Horizonte;
- VII. Associação dos Agentes Comunitários de Saúde.

§ 1º Os representantes titulares e suplentes serão indicados pelo órgão ao qual se vinculam e serão designados por ato do Prefeito.

§ 2º Poderão ainda participar, como convidados, os seguintes órgãos, entidades públicas, privadas ou da sociedade civil, não integrantes do Comitê, atuantes na área objeto deste Decreto, com a finalidade de contribuir para a discussão, consecução e acompanhamento das ações executadas:

- I. Ministério Público;
- II. Organizações não governamentais;
- III. Pastorais e movimentos religiosos;
- IV. Órgãos de Classe.

§ 3º Os representantes convidados dos setores acima identificados serão indicados pelo órgão ao qual se vinculam e designados por ato do Coordenador do Comitê.

§ 4º A coordenação do Comitê será designada em ato do Executivo Municipal.

Art. 4º Compete ao Coordenador:

- I. Convocar e presidir as reuniões do Comitê;
- II. Representar externamente o Comitê ou designar um representante;
- III. Promover a articulação entre os órgãos integrantes do Comitê;
- IV. Acompanhar, monitorar e avaliar a execução das ações pactuadas no âmbito do Comitê;
- V. Requisitar dos órgãos integrantes do Comitê os meios, informações e subsídios necessários ao exercício de suas atribuições, bem como solicitar o assessoramento de outras entidades relacionadas com as matérias em discussão;
- VI. Deliberar, *ad referendum*, sobre casos de urgência ou inadiáveis de interesse do Comitê, mediante motivação expressa do ato que formalizar a decisão;
- VII. Cumprir e fazer cumprir as decisões colegiadas;
- VIII. Exercer outras atividades que lhes sejam atribuídas pelo Comitê.

Art. 5º Funcionará junto ao Comitê uma Secretaria Executiva, sendo seu responsável indicado em ato do Executivo Municipal.

Art. 6º Compete à Secretaria Executiva:

- I. Adotar as medidas necessárias ao funcionamento do Comitê, executando suas deliberações, sugestões e propostas;
- II. Manter, sob sua responsabilidade o arquivo geral da Secretaria Executiva;



PREFEITURA DE HORIZONTE

- III. Encaminhar aos membros e convidados as convocações das reuniões do Comitê;
- IV. Secretariar as reuniões do Comitê, responsabilizando-se pela elaboração de suas atas e pautas;
- V. Elaborar relatórios periódicos sobre o andamento das ações do Comitê;
- VI. Exercer outras atividades que lhes sejam atribuídas pelo Coordenador.

Parágrafo único – O Gabinete do Prefeito oferecerá o apoio logístico necessário ao funcionamento do Comitê.

Art. 7º As reuniões do Comitê serão convocadas por seu Coordenador ou por um terço de seus membros.

§ 1º As deliberações do Comitê dependem da aprovação de, no mínimo, dois terços de seus membros.

§ 2º A ausência não justificada do representante titular ou suplente a duas reuniões consecutivas acarretará sua exclusão automática do Comitê.

Art. 8º A participação nas atividades do Comitê é considerada serviço público relevante, vedada a remuneração, a qualquer título, de seus integrantes e eventuais convidados.

Art. 9º Caberá ao Comitê elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, aos 02 de maio de 2019.


Francisco César de Sousa
Prefeito de Horizonte


Renato Monteiro Cardoso
Coordenador Geral
do Município de Horizonte
OAB-CE 19818



PREFEITURA DE HORIZONTE

DECRETO Nº 028 DE 02 DE MAIO DE 2019

**INSTITUI O COMITÊ MUNICIPAL DE
ARTICULAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO
SUB-REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE, no uso das atribuições legais, especialmente a prevista na Lei Orgânica do Município de Horizonte;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Municipal de Articulação para Erradicação do sub-registro civil de nascimento, instância consultiva, normativa e deliberativa das políticas municipais e de monitoramento dos indicadores relativos ao compromisso nacional pela erradicação do sub-registro civil de nascimento no Município de Horizonte, vinculado administrativamente ao Gabinete do Prefeito, e implementado por todas os órgãos de governo setorial.

Parágrafo único. Para fins do presente Decreto os termos “Comitê Municipal de Articulação pela Erradicação do sub-registro Civil de Nascimento” e “Comitê” se equivalem.

Art. 2º O Comitê, órgão deliberativo, normativo e consultivo terá os seguintes objetivos:

- I. Erradicar o sub-registro civil de nascimento, por meio da realização de ações de mobilização para o registro civil do nascimento;
- II. Fortalecer a orientação sobre documentação básica;
- III. Ampliar a rede de serviços de registro civil de nascimento, visando a garantir mobilidade e capilaridade;
- IV. Aperfeiçoar o sistema municipal de registro civil de nascimento, garantindo capilaridade, mobilidade, informatização, uniformidade, padronização e segurança ao sistema;
- V. Mediar junto aos órgãos responsáveis o acesso gratuito ao registro civil de nascimento.

Art. 3º O Comitê será integrado por um representante, titular e suplente, de cada órgão a seguir indicado:

- I. Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho;
- II. Secretaria Municipal de Educação;



PREFEITURA DE HORIZONTE

- III. Secretaria Municipal de Saúde;
- IV. Conselho Tutelar de Horizonte;
- V. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Horizonte;
- VI. Serviço Cartorário do Registro Civil de Horizonte;
- VII. Associação dos Agentes Comunitários de Saúde.

§ 1º Os representantes titulares e suplentes serão indicados pelo órgão ao qual se vinculam e serão designados por ato do Prefeito.

§ 2º Poderão ainda participar, como convidados, os seguintes órgãos, entidades públicas, privadas ou da sociedade civil, não integrantes do Comitê, atuantes na área objeto deste Decreto, com a finalidade de contribuir para a discussão, consecução e acompanhamento das ações executadas:

- I. Ministério Público;
- II. Organizações não governamentais;
- III. Pastorais e movimentos religiosos;
- IV. Órgãos de Classe.

§ 3º Os representantes convidados dos setores acima identificados serão indicados pelo órgão ao qual se vinculam e designados por ato do Coordenador do Comitê.

§ 4º A coordenação do Comitê será designada em ato do Executivo Municipal.

Art. 4º Compete ao Coordenador:

- I. Convocar e presidir as reuniões do Comitê;
- II. Representar externamente o Comitê ou designar um representante;
- III. Promover a articulação entre os órgãos integrantes do Comitê;
- IV. Acompanhar, monitorar e avaliar a execução das ações pactuadas no âmbito do Comitê;
- V. Requisitar dos órgãos integrantes do Comitê os meios, informações e subsídios necessários ao exercício de suas atribuições, bem como solicitar o assessoramento de outras entidades relacionadas com as matérias em discussão;
- VI. Deliberar, *ad referendum*, sobre casos de urgência ou inadiáveis de interesse do Comitê, mediante motivação expressa do ato que formalizar a decisão;
- VII. Cumprir e fazer cumprir as decisões colegiadas;
- VIII. Exercer outras atividades que lhes sejam atribuídas pelo Comitê.

Art. 5º Funcionará junto ao Comitê uma Secretaria Executiva, sendo seu responsável indicado em ato do Executivo Municipal.

Art. 6º Compete à Secretaria Executiva:

- I. Adotar as medidas necessárias ao funcionamento do Comitê, executando suas deliberações, sugestões e propostas;
- II. Manter, sob sua responsabilidade o arquivo geral da Secretaria Executiva;



PREFEITURA DE HORIZONTE

- III. Encaminhar aos membros e convidados as convocações das reuniões do Comitê;
- IV. Secretariar as reuniões do Comitê, responsabilizando-se pela elaboração de suas atas e pautas;
- V. Elaborar relatórios periódicos sobre o andamento das ações do Comitê;
- VI. Exercer outras atividades que lhes sejam atribuídas pelo Coordenador.

Parágrafo único – O Gabinete do Prefeito oferecerá o apoio logístico necessário ao funcionamento do Comitê.

Art. 7º As reuniões do Comitê serão convocadas por seu Coordenador ou por um terço de seus membros.

§ 1º As deliberações do Comitê dependem da aprovação de, no mínimo, dois terços de seus membros.

§ 2º A ausência não justificada do representante titular ou suplente a duas reuniões consecutivas acarretará sua exclusão automática do Comitê.

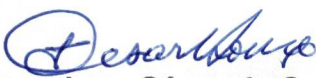
Art. 8º A participação nas atividades do Comitê é considerada serviço público relevante, vedada a remuneração, a qualquer título, de seus integrantes e eventuais convidados.

Art. 9º Caberá ao Comitê elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, aos 02 de maio de 2019.


Francisco César de Sousa
Prefeito de Horizonte


Renato Monteiro Cardozo
COORDENADOR GERAL
DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE
CE-CE 19818